



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

Decretos ..... 2

### Licitações e Contratos

Aviso de Licitação ..... 7

Homologação ..... 8

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: [camara.pinhalao@gmail.com](mailto:camara.pinhalao@gmail.com)

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaopr.gov.br/>

### Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: [prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br)

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### DECRETO Nº 55/2024

**SÚMULA:** DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 03 ANOS DE IDADE NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Pinhalão, de maneira a atender a legislação federal vigente.

**Art. 2º** - A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino.

§ 1º - A Secretaria de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

§ 2º - Quanto à infraestrutura para Instituições de Ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

**Art. 3º** - A Política de Educação Integral em Tempo Integral para crianças de 0 a 03 anos de idade no município, tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência do aluno nas Instituições de Ensino ou sob sua responsabilidade;

II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

III. Intensificar as oportunidades de socialização na Instituição de Ensino;  
IV. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

V. Promover a articulação entre a Instituição de Ensino, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

VIII. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

IX. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

X – Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

XI – Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

XII – Elaborar relatórios de avaliações descritivas, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na instituição de ensino.

**Art. 4º** - Institui-se através deste, a Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para crianças de 0 a 03 anos de idade para a Rede Municipal de Ensino, que deverá ser composta por:

I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo responsável da pasta, devendo 02 (dois) ser da equipe pedagógica;

II. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação atuantes na rede municipal de ensino;

III. 02 (dois) representantes dos Diretores das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;

IV. 02 (dois) representantes da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino, sendo 01 (um) de CMEI e 01 (um) de Escola;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VI. 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

§ 1º - A Secretária de Educação é membro nato e representa o Poder Executivo.

§ 2º - O mandato da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, será para o período de 2 (dois) anos, contados da data de nomeação.

**Art. 5º** - São atribuições da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I. Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais;

II. Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;

III. Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

**Art. 6º** - A mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Municipal, será responsável pela gestão dos insumos, como: alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

**Art. 7º** - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, conforme o a Art. 70 da Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.

Parágrafo único: O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, será exercido pelo Conselho do FUNDEB do Município de Pinhalão e demais órgãos de controle externo.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão - PR, em 05 de junho de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALAO - CEP 84.925-000 - PARANA

### DECRETO Nº 56/2024

**Súmula:** Declara de utilidade pública, para fins de autorização ambiental, área de terra urbana, denominada de preservação permanente, localizada na Avenida João Alves Rodrigues esquina com a Avenida Nilza Aparecida de Paula, para construção de um Lago Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro na LEI Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso II da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende por área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

**CONSIDERANDO** o art. 3º, VIII, "b" da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que entende como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

**CONSIDERANDO** o art.8º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente nos casos de utilidade pública, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de autorização ambiental, o perímetro de área de preservação permanente localizada na Avenida João Alves Rodrigues esquina com a Avenida Nilza Aparecida de Paula, com abrangência de 50,00 (cinquenta) metros de raio ao entorno da nascente com coordenadas UTM longitude 595456.84m E latitude 7369206.84m S, conforme Art. 4º do código florestal.

**Art. 2º** A área mencionada no artigo 1º visa abastecer o lago municipal e será realizado a proteção da nascente e arborização do local após intervenção.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

V.28/09/17



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13204  
Ano 2024  
Página 6 de 8

[www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 07 de Junho de 2024



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALAO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, 07 de junho de 2.024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

V.28/09/17



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação



Prefeitura Municipal de Pinhalão  
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94  
Rua Domingos Calixto, 483  
Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605  
[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.com.br>  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 61/2024

#### LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Agente de Contratação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 03/07/2024, lances para:

**Objeto da Licitação:** Leilão para alienação de bens imóveis matriculados sob nº 13.591, 13.592 e 13.594 localizados no Parque Industrial no município de Pinhalão-PR

**Valor máximo:** R\$ 595.945,17 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

**Critério de Julgamento – Maior lance.**

**O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: <https://bll.org.br/>.**

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <https://bll.org.br/>, <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaophl02@gmail.com](mailto:licitacaophl02@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pinhalão, 07 de junho de 2024.

**Karina da Cunha Silva**  
Agente de Contratação



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Licitações e Contratos

#### Homologação



Prefeitura Municipal de Pinhalão  
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94  
Rua Domingos Calixto, 483  
Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605  
[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO

=====

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Consultoria Jurídica:

#### RESOLVE:

Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº. 32/2024 de 15/05/2024, que visa a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para a 30ª Festa do Peão de Pinhalão/PR, a FAVOR do Proponente:

- 1) R. GARDIM LOCACOES, CNPJ nº 16.096.071/0001-70, pelo valor total de R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil e cento e sessenta reais).**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão  
Em 07 de junho de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal